

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Março de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*José Relvas*—*Francisco Manuel Couceiro da Costa*—*António de Paiva Gomes*—*António Maria de Freitas Soares*—*Tito Augusto de Moraes*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*Domingos Leite Pereira*—*Augusto Dias da Silva*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*.

**Mapa da distribuição da verba de 13.740\$
a que se refere o decreto n.º 5:467, de 22 de Março
de 1919**

Distritos	Círculos escolares	Importâncias
Aveiro	Anadia	210\$00
	Aveiro	247\$50
	Feira	150\$00
	Oliveira de Azeméis	195\$00
Beja	Beja	97\$50
	Ourique	82\$50
	Serpa	105\$00
Braga	Amares	127\$50
	Barcelos	217\$50
	Braga	165\$00
	Cabeceiras de Basto	112\$50
	Guimarães	165\$00
Bragança	Bragança	187\$50
	Mirandela	180\$00
	Mogadouro	150\$00
	Torre de Moncorvo	150\$00
Castelo Branco	Castelo Branco	150\$00
	Covilhã	195\$00
	Sertão	97\$50
Coimbra	Arganil	225\$00
	Coimbra	195\$00
	Figueira da Foz	210\$00
	Lousã	67\$50
Évora	Estremoz	90\$00
	Évora	105\$00
	Montemor-o-Novo	82\$50
Faro	Faro	150\$00
	Silves	135\$00
	Tavira	67\$50
Guarda	Guarda	172\$50
	Pinhel	180\$00
	Sabugal	142\$50
	Seia	142\$50
	Trancoso	172\$50
Leiria	Vila Nova de Fozcoia	112\$50
	Ancião	127\$50
	Caldas da Rainha	157\$50
	Leiria	165\$00
	Lisboa (oriental)	607\$50
Lisboa	Lisboa (ocidental)	697\$50
	Setúbal	142\$50
	Tôres Vedras	187\$50
	Vila Franca de Xira	195\$00
Portalegre	Elvas	82\$50
	Fronteira	97\$50
	Portalegre	127\$50
Pôrto	Amarante	232\$50
	Paços de Ferreira	165\$00
	Penafiel	180\$00
	Pôrto (oriental)	382\$50
	Pôrto (ocidental)	615\$00
	Vila Conde	172\$50

Distritos	Círculos escolares	Importâncias
Santarém	Abrantes	112\$50
	Santarém	232\$50
	Tomar	157\$50
	Tôres Novas	150\$00
Viana do Castelo	Arcos de Valdevez	125\$00
	Valença	135\$00
	Viana do Castelo	217\$50
Vila Rial	Alijó	135\$00
	Chaves	195\$00
	Montalegre	75\$00
	Pêso da Régua	135\$00
	Vila Pouca de Aguiar	112\$50
	Vila Rial	165\$00
Viseu	Lamego	187\$50
	Mangualde	225\$00
	Moimenta da Beira	135\$00
	S. Pedro do Sul	210\$00
	Santa Comba Dão	240\$00
	Tabuaço	180\$00
Angra do Heroísmo	Angra do Heroísmo	225\$00
Funchal	Funchal	112\$50
	Ribeira Brava	75\$00
Ponta Delgada	Ponta Delgada	195\$00

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1919.—
O Ministro da Instrução Pública, *Domingos Leite Pereira*.

Decreto n.º 5:468

Sendo indispensável reforçar a verba consignada no capítulo iv, artigo 27.º do orçamento da despesa ordinária do Ministério da Instrução Pública, autorizado para o ano económico de 1918-1919, com aplicação a material e despesas diversas dos Liceus, e verificando-se a existência de disponibilidades na verba inscrita no artigo 30.º do mesmo capítulo do referido orçamento, destinada a despesas com construções e reparações nos edifícios liceais:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Instrução Pública e nos termos do n.º 5 do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que do mencionado artigo 30.º seja transferida para o artigo 27.º do referido orçamento a quantia de 600\$00, a fim de ser reforçada a dotação para material e despesas diversas do Liceu Central de Sá de Miranda.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Março de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*José Relvas*—*Francisco Manuel Couceiro da Costa*—*António de Paiva Gomes*—*António Maria de Freitas Soares*—*Tito Augusto de Moraes*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*Domingos Leite Pereira*—*Augusto Dias da Silva*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*.

Decreto n.º 5:469

Reconhecendo-se a imediata necessidade de proceder á conveniente instalação do Museu Nacional de Arte Contemporânea, a fim de evitar que as preciosas colecções deste Museu sejam prejudicadas pelas condições deficientíssimas em que até agora se têm mantido;

Considerando que as exiguas dotações autorizadas

para este Museu dificultam a realização de quaisquer iniciativas que habilitem este estabelecimento a desempenhar a alta missão educativa a que se destina;

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 8.500\$, destinado a ocorrer ao pagamento das despesas com as obras de ampliação e outras do Museu Nacional de Arte Contemporânea.

Art. 2.º A importância do presente crédito será descrita no capítulo 18.º, artigo 78.º, do orçamento da despesa extraordinária do orçamento do Ministério da Instrução Pública autorizado para o ano económico de 1918-1919, sob a rubrica seguinte:

Obras de ampliação e outras do Museu Nacional de Arte Contemporânea, 8.500\$.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto pertencer, o façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, em 24 de Março de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António de Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Júlio do Patrocínio Martins — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes.

Decreto n.º 5:470

Considerando a urgente necessidade de promover a conveniente instalação dos diversos estabelecimentos de ensino, a fim de assegurar o seu regular funcionamento;

Atendendo a que contíguo ao Liceu Central de Vasco da Gama (Aveiro) existe um edificio em circunstâncias adequadas ao alargamento daquele liceu, cuja aquisição se recomenda pelo mínimo dispêndio em que importará a sua apropriação;

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 10.000\$, destinado à aquisição do edificio contíguo ao Liceu Central de Vasco da Gama (Aveiro) e às despesas com a apropriação do referido edificio para ampliação do mesmo liceu.

Art. 2.º A importância do presente crédito será inscrita no capítulo 19.º, artigo 79.º, do orçamento da despesa extraordinária do Ministério da Instrução Pública, autorizado para o ano económico de 1918-1919, sob a epígrafe seguinte:

«Aquisição e apropriação do edificio contíguo ao Liceu Central de Vasco da Gama (Aveiro) para ampliação do mesmo liceu, 10.000\$».

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram, e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vitor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luís de Brito Guimarães.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Secretaria Geral

Decreto n.º 5:471

Tendo-se reconhecido a necessidade de criar no Ministério do Trabalho o lugar de redactor-informador para o efeito da publicação de informações e notas de propaganda dos diversos serviços deste Ministério;

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado no Ministério do Trabalho o lugar de redactor-informador.

Art. 2.º O vencimento atribuído ao cargo aludido no artigo 1.º será de 720\$ anuais, importância esta que deverá ser inscrita no orçamento deste Ministério sob a rubrica de «Ministro e Secretários».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vitor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luís de Brito Guimarães.

MINISTÉRIO DOS ABASTECIMENTOS

Secretaria Geral

Por ter sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 88, 1.ª série, de 28 do corrente, novamente se publica o seguinte decreto:

Decreto n.º 5:453

Convindo prover às necessidades das classes menos abastadas, permitindo a importação livre do azeite estrangeiro, o que concorrerá certamente para o seu barateamento no mercado interno;

Considerando que é excessiva a taxa de \$20 que incide sobre cada quilograma (pêso bruto) de azeite exportado para as províncias ultramarinas;

O Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a importação de azeite de oliveira, de acidez não superior a 5 graus, livre de direitos, até determinação em contrário.

Art. 2.º É reduzida a \$10 a taxa que, conforme o § 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 4:698, de 13 de Julho de 1918, incide sobre cada quilograma de azeite (pêso bruto), exportado para as províncias ultramarinas.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros das Finanças e dos Abastecimentos o façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vitor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luís de Brito Guimarães.